



Número: **5000276-57.2026.8.13.0143**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível e da Infância e da Juventude de Carmo do Paranaíba**

Última distribuição : **23/01/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Alteração de Coisa Comum, Limitação Administrativa, Segurança em Edificações**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE CARMO DO PARANAIBA (AUTOR)	
SINVAL [REDACTED] (RÉU/RÉ)	
	ANDRE FERREIRA SANTOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10672894237	04/05/2026 17:52	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Carmo Do Paranaíba / Vara Cível e da Infância e da Juventude de Carmo do Paranaíba

Praça São Francisco, S/nº, Fórum Doutor Barcelos, Carmo Do Paranaíba - MG - CEP: 38840-000

PROCESSO Nº: 5000276-57.2026.8.13.0143

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Alteração de Coisa Comum, Limitação Administrativa, Segurança em Edificações]

AUTOR: MUNICIPIO DE CARMO DO PARANAIBA CPF: 18.602.029/0001-09

RÉU: SINVAL [REDACTED]

### DECISÃO

Vistos, etc.

Autorizada a vistoria interna na residência do réu, verificou-se que a situação real é significativamente mais grave do que aquela narrada na inicial, tendo sido constatado o comprometimento simultâneo de pilares, vigas e lajes; deformações incompatíveis com os limites normativos; instabilidade global e ausência de sistema estrutural confiável.

A corroborar, foram colacionadas fotografias do interior do imóvel em ID 10654137203, páginas 4/14.

Desta feita, o engenheiro subscritor do relatório de ID 10654137203, recomendou a imediata demolição da estrutura frontal em caráter de urgência, ante a ausência de condições mínimas de segurança, salubridade ou habitabilidade.

Intimado, o requerido quedou-se inerte, conforme certificado no PJe.

Assim, demonstrada a necessidade de demolição da estrutura comprometida do imóvel e o risco que representa à população local, exsurge o dever do ente municipal de atuar na preservação da incolumidade pública.

Diante do exposto, **defiro** o pedido de ID 10653357210.

Expeça-se mandado autorizando a demolição da parte frontal da construção do imóvel situado na Rua Balduino Alves, n. 428, bairro Paranaíba, nesta Comarca, nos exatos termos do Laudo



Técnico de Vistoria, de ID 10654137203, como forma de garantir a incolumidade física do próprio requerido e de terceiros

Fica autorizada a expedição de mandado autorizativo de demolição da parte frontal da construção do imóvel situado na Rua Balduino Alves, n. 428, bairro Paranaíba, nesta cidade. Nele deverá constar que o sr. Oficial de Justiça está autorizado, em nome deste juízo, a diligenciar reforço policial para o cumprimento da diligência, bem assim garantir a execução dos trabalhos pelos profissionais que vierem a ser contratados pela parte autora.

Sem prejuízo, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização da parte dos fundos do referido imóvel, inclusive com a obtenção dos competentes alvarás de construção e habite-se.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Carmo Do Paranaíba, data da assinatura eletrônica.

**ROGERIO RORIZ DE CASTRO BARBO**

Juiz(íza) de Direito

Vara Cível e da Infância e da Juventude de Carmo do Paranaíba

